

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA ORION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, com sede à Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar - Bairro Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, CNPJ nº 31.776.719/0001-42, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **GLAUBER TONON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF nº 055.801.007-52 e da Carteira de Trabalho nº 44.891, série 00019-MTPS-ES, residente e domiciliado na Estrada Santa Maria, Sítio Tonon, Bairro Caboclo Bernardo, Município de João Neiva-ES, CEP: 29680-000, e como **CONTRATADA** a empresa **ORION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 160 B, Glória, Vila Velha-ES, CEP: 29.106-010, no CNPJ sob nº 03.963.421/0001-06, Inscrição Estadual: 082.053.58-8, representada neste instrumento por seu sócio **WOLMAR DIAS JÚNIOR**, portador do CPF.: nº 086.197.067-56, residente na Rua Goias, 180, apto. 403, Edifício Ilha do Mel, Praia de Itapuã, Vila Velha-ES, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Processo Administrativo nº 034/2021, que originou a Dispensa de Licitação nº 010/2021, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de recuperação e restauração dos dados armazenados no Servidor de acesso à rede (SRV-CMJN-DCFL01) e dos demais dados no HD, contemplando suas respectivas configurações de rede, Usuários, Pasta de arquivos Internos, permissão de acesso dentre outras coisas, para que se possa restabelecer a rede de dados e os demais arquivos de dados armazenados no servidor para a continuidade dos trabalhos da Câmara, conforme Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 034/2021, que originou a Dispensa de Licitação nº 010/2021, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá execução direta por parte da Contratada, vedada expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido o estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O prazo estabelecido para vigência deste contrato tem como base período de garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

4.1.1. O pagamento será efetuado ao término da execução dos serviços, através de nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.2 O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da certificação por parte do Fiscal do Contrato, mediante o fornecimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) regularidade fiscal (inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);
- c) certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal (quitação de tributos e contribuições federais e previdenciárias, e quanto à dívida ativa da União;
- d) certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio do licitante;
- e) certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio do licitante;
- f) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3 No texto da nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da contratação,

5.4 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente indicada no corpo da nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5 O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1 Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, adotando-se nesta hipótese o índice do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituir por força de determinação governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros na seguinte dotação orçamentária:

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2 Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do ordenador de despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1 Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato, no valor de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar à Contratante, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.

9.3 O serviço prestado deve ser executado de maneira sigilosa, segura e confidencial;

9.4 Os dados restaurados devem ser salvos em mídia física ou digital e entregue na Câmara Municipal de João Neiva;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Pagar no prazo avençado, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

10.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à Contratada, para prestação dos serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da Contratada, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da referida lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1.1. advertência escrita;

11.1.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no descumprimento de cláusula contratual;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Reconhece a Contratada, expressamente, todos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução deste Contrato será acompanhada pela servidora Tânia Maria Laporti Pinto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

15.2 O Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer Irregularidades.

15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Assessoria Jurídica da Casa, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.5 A CONTRATADA deverá manter preposto para representa-la durante a execução deste Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É competente o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, e firmam este em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

João Neiva - ES, 27 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Glauber Tonon

Presidente

ORION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.

WOLMAR DIAS JÚNIOR

Contratada

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CPF

CPF